



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2502

Lidianópolis, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
07/08/2020  
Pág. 1/1

Exercício: 2020

### Decreto nº 3954/2020 de 07/08/2020

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1057/2020 de 05/08/2020.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 254.750,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS	
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.002.15.451.0024.1.028.	PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DO MUNICIPIO	
725 - 4.4.90.51.00.00	01501 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.000,00
724 - 4.4.90.51.00.00	812 OBRAS E INSTALAÇÕES	238.750,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>254.750,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.1.8.10.91.00.00000000	Fonte: 812	238.750,00
Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 1501	16.000,00
<b>Total da Receita:</b>		<b>254.750,00</b>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2502**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**  
Estado do Paraná

Exercício: 2020

\*\* Elotech \*\*  
07/08/2020  
Pág. 1/1

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,  
Paraná, em 07 de agosto de 2020.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2502

Lidianópolis, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br  
Exercício: 2020

\*\* Elotech \*\*  
07/08/2020  
Pág. 1/1

### Decreto nº 3955/2020 de 07/08/2020

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Específica nº 3955/2020 de 07/08/2020, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2.053.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA	
726 - 4.4.90.52.00.00	806 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	243.750,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>243.750,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

Receita: 2.4.1.8.10.91.00.00000000 Fonte: 806 243.750,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2020.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2502

Lidianópolis, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME, EPP

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **20/08/2020**, na **PLATAFORMA BLL**, haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Aquisição de nitrogênio líquido, bem como materiais para inseminação, com fornecimento parcelado para o período de 12 (doze) meses, a fim de prover a manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.** O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: [licitacaolidianopolis2015@hotmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@hotmail.com) e [licitacaolidianopolis2015@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@gmail.com) e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 07 de agosto de 2020.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

---

### DECRETO Nº 3956/2020

**Súmula:** Estabelece medidas, revoga disposições anteriores e regulamenta outras atividades no município de Lidianópolis/PR em face das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do **CORONAVÍRUS**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ADAUTO APARECIDO MANDU no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "III" do Art. 86 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Paraná nº. 4230 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal 3856/2020 e 3866/2020 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2502**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2020**

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual no 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 8, de 29 de abril de 2020 – Reconhece, exclusivamente a ocorrência de estado de calamidade pública nos Municípios, inclusive Lidianópolis-PR.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 20.189/2020, obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM no 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 4692/2020 que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas.

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de implementação de ações em combate a ao COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Permanece autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Lidianópolis-PR, observando o disposto neste Decreto, bem como nos demais instrumentos expedidos por este município.

§ 1º Não é permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais conforme descrito neste decreto.

§ 2º É de responsabilidade de cada estabelecimento comercial o controle e aplicação das normas estabelecidas pelo município, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da saúde, em modo especial este decreto e as notas orientativas em anexo, sendo que o descumprimento acarretará em aplicação de sanções conforme instrumento normativo.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais e demais atividades deverão respeitar as seguintes normas:

§1º - Poderá os supermercados receber em seu ambiente interno o número máximo de 20 (vinte) clientes por vez e mercados 10 (dez), bem como manter o rodízio de trabalho de seus colaboradores, evitando aglomeração no ambiente.

§2º – O comércio de vestuário deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo 04 ( quatro) cliente por vez no ambiente interno da loja, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas no momento de espera.

§3º – O comércio de material para construção deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo 06 ( seis) clientes por vez no ambiente interno da loja, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas no momento de espera.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2502**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2020**

§4º – O salão de beleza, clínica de estética e barbearias deverão atender com horário agendado e ter em seu ambiente interno apenas 01 (um) cliente por vez, e agendar horários via telefone, não havendo espera de clientes no estabelecimento. Ofertar ao cliente álcool em gel 70% para higienização.

§5º – Igrejas e atividades religiosas deverão respeitar o toque de recolher e realizar suas atividades com número máximo de 160 (cento e sessenta) participantes incluindo seus representantes, uma vez que o espaço seja suficiente para tal público, respeitando o limite mínimo de 1,5m de distância entre os participantes, além de ofertar álcool em gel 70% na entrada de seus estabelecimentos.

§6º - Os restaurantes deverão atender apenas *à la carte* (prato feito) e com entrega de marmita, ficando expressamente proibido o serviço de *self service*. Além de ofertar álcool em gel 70% na entrada de seus estabelecimentos.

§7º Fica proibida a utilização de aparelhos e/ou acessórios como narguilé.

§8º - No que tange a Bares e Lanchonetes, deverão limitar o número de clientes em seu ambiente interno, sendo o limite de no máximo 6 ( seis) clientes. Em seu ambiente externo poderá utilizar mesas e manter a distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas e ficando proibida a junção de mesas. Além de ofertar álcool em gel 70% na entrada de seus estabelecimentos.

§9º Os motoristas de veículos particulares de transporte de pessoas deverão realizar a higienização dos veículos após cada transporte realizado.

§10 Fica autorizada a prática de esportes no município, exceto no ginásio de esportes, e fica proibida apenas a realização de campeonatos em todos os espaços,. E seguirá para análise do Prefeito e do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, projetos que possam surgir oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

§11 – Os demais estabelecimentos não nominados neste Decreto deverão respeitar todas as normas regulamentadas no âmbito Municipal e Estadual. Sendo proibida qualquer tipo de aglomeração, e seguindo o distanciamento mínimo exigido, bem como seguir rigorosamente as normas de higienização. Sendo permitido no interior do estabelecimento o número máximo de 06 ( seis) pessoas.

§12 - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – Mercados e Supermercados deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso da cada cliente com álcool gel 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme exigência do fabricante do produto utilizado);

**Art. 3º.** Incumbirá aos fiscais tributários e a vigilância sanitária, e demais servidores designados pelo Prefeito fiscalizarem o cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 4º.** O uso de máscaras é obrigatório a todas as pessoas que estiverem fora de sua residência no Município de Lidianópolis-PR, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020 e Decreto Estadual 4692/2020.

§ 1º A população em geral deve utilizar, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, bem como as previstas na Nota Orientativa nº 22/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná no que couber.

§ 2º As máscaras são de uso individual, sendo proibido seu compartilhamento, inclusive entre pessoas da mesma família.

§ 3º As máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 devem ser priorizadas para uso dos profissionais em serviços de saúde conforme orientações específicas.

§ 4º São considerados espaços de uso público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2502**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2020**

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

§ 5º O cumprimento deste Decreto será realizado e fiscalizado no âmbito de suas respectivas atribuições pelas Vigilâncias Sanitárias municipal, Departamento de Tributação e demais servidores designados pelo Prefeito, assegurada as competências na execução das ações, bem como na existência de legislações específicas.

§ 6º A abordagem inicial para pessoas flagradas sem máscara em espaços de uso público ou de uso coletivo deverá ser na forma de advertência verbal para orientação da adoção de medidas preventivas contra a COVID-19.

§ 7º Os estabelecimentos, públicos ou privados, autorizados a funcionar neste Município deverão adotar estratégias para certificar que empregados, funcionários, servidores, colaboradores e frequentadores adotem as medidas de prevenção contra a COVID-19, nos termos da legislação vigente.

§ 8º As máscaras descritas neste Decreto deverão ser fornecidas pelos estabelecimentos aos empregados, funcionários, servidores e colaboradores, em quantidade suficiente e mediante registro individualizado de entrega ao trabalhador.

§ 9º No ato da entrega os trabalhadores deverão receber orientações de uso, guarda, conservação e descarte adequado do material.

§ 10. É responsabilidade dos estabelecimentos mencionados neste Decreto supervisionarem que todas as pessoas, incluindo o público em geral, utilizem as máscaras de proteção facial, da forma correta com cobertura total do nariz e da boca, durante todo o período de permanência no local, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

§ 11. No caso do descumprimento das disposições versadas no presente Decreto, no Decreto Estadual 4692/2020 e na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, as autoridades sanitárias poderão requisitar o auxílio das autoridades competentes, para assegurar o seu fiel cumprimento.

§ 12. No caso de aplicação de multa aos infratores, os valores serão os estabelecidos na Lei Estadual nº 20.189, de 2020, ou seja:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 13. Na primeira infração, deverá ser aplicada a multa na modalidade menos gravosa.

§ 14. Em caso de reincidência, os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes no Código de Saúde do Paraná.

§ 15. Os recursos oriundos das penalidades aplicadas por infração da Lei Estadual nº 20.189, de 2020, serão depositadas no Fundo Municipal de Saúde para ações de combate à COVID-19,

§ 16. As denúncias poderão ser encaminhadas via ligação ou mensagem por WhatsApp no telefone: 43 – 99638 6007 – 24 horas, contato específico da ouvidoria diante ações do Covid-19;.

**Art. 5º.** Fica determinado TOQUE DE RECOLHER das 22h00min às 06h00min, proibindo a circulação de pessoas em vias urbanas.

§1º Aquele que descumprir o disposto neste artigo será primeiramente notificado de sua conduta, e, em caso de reincidência, será responsabilizado criminalmente.

§2º Bares e lanchonetes estão autorizados a manter funcionamento de segunda-feira a domingo até às 22h00min.. Fica autorizada a comercialização apenas via delyvey após o horário determinado.

§3º Restaurantes estão autorizados a manter o funcionamento de segunda-feira a domingo até às 22h00min. Após o horário limite é permitida a comercialização apenas via delyvey.

§4º As Conveniências de postos de combustíveis e restaurantes estão proibidos de comercializarem bebidas alcoólicas após às 22h00min de segunda-feira a domingo.

**Art. 6º** – É expressamente proibida a realização festas, e quaisquer atividades diversas com aglomeração de pessoas.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2502**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2020**

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento das determinações expressas no que tange a aglomeração, horário de funcionamento, normas de higienização, limite máximo de pessoas nos estabelecimentos e distanciamento entre pessoas, o estabelecimento comercial será primeiramente notificado, em caso de reincidência será aplicada multa de 100% do valor da taxa de alvará, persistindo no descumprimento o estabelecimento terá seu alvará cassado, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminal expressas na Lei 13.979/2020, na legislação vigente na esfera Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, bem como o Decreto: 3940/2020.

**Art. 9º.** Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19.

**Art. 10.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer tempo e são mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados.

Lidianópolis, em 07 de agosto de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
Prefeito de Lidianópolis